



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR nº 88, de 24 de fevereiro de 2017.**

**“Dispõe sobre a criação de emprego público e de sua respectiva vaga no quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal, e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica criado e inserido no quadro de pessoal de provimento permanente desta Prefeitura Municipal de Trabiju o emprego público municipal descrito no Anexo I, desta Lei, com sua respectiva vaga.

**Art. 2º-** Para provimento do emprego público de que trata o artigo anterior, deverão ser satisfeitos os requisitos de admissão contidos nas Leis Complementares nºs 01/1997 e 51/2012, observando-se, inclusive as atribuições do emprego público conforme contido no Anexo I, desta Lei.

**Art. 3º-** Aplicam-se, ao emprego criado por esta Lei, as disposições legais insertas nas Leis Complementares nºs 01/97 e 51/2012, dentre outras, no que couber.

**Art. 4º-** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Trabiju, 24 de fevereiro de 2017.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária